



EDITAL DE SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA ADESÃO AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO PROGRAMA INCLUIR DA SETADES Nº 001/2021

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, torna público o presente EDITAL de seleção de municípios para adesão ao Cofinanciamento Estadual do Programa INCLUIR, referente aos exercícios de 2021/2022.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de municípios para adesão ao Cofinanciamento do Programa INCLUIR da SETADES, referente aos exercícios de 2021/2022, para contratação de até 70 equipes, conforme a proposta pactuada por meio da Resolução CIB/ES Nº 207, de 27 de outubro de 2020.

1.2 A execução do Programa INCLUIR nos municípios dar-se-á mediante a contratação de equipe(s) técnica(s) destinada(s) ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e às ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho, conforme pactuado na Resolução CIB/ES Nº 199, de 09 de julho de 2019.

2. DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES A SEREM COFINANCIADAS

2.1 As equipes municipais contratadas com recursos do Cofinanciamento Estadual do Programa INCLUIR deverão apresentar, obrigatoriamente, as seguintes composições:

2.1.1 Para atuar no PAIF, executado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): um assistente social e um psicólogo;

2.1.2 Para atuar no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, executado no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP): um assistente social e um psicólogo; e

2.1.3 Para atuar nas ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho: dois profissionais de nível superior, podendo ser assistente social, psicólogo,



pedagogo, antropólogo, administrador, economista doméstico, sociólogo ou terapeuta ocupacional. Essa equipe será alocada no CRAS ou, no caso dos municípios que possuem mais de um CRAS, poderá ser alocada na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

3. DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO

3.1 Os municípios interessados em apresentar proposta de adesão a este Edital não podem possuir pendências, junto à SETADES, na prestação de contas do Programa INCLUIR dos anos anteriores.

3.2 A adesão a este Edital contempla, obrigatoriamente, o aceite à proposta de contratação da equipe para atuar nas ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho.

3.3 Para adesão à proposta de contratação da equipe para o PAIF, os municípios deverão atender aos critérios definidos nos itens 3.1 e 3.2 deste edital e possuir a equipe de referência do PAIF completa, conforme NOB-RH/SUAS, no equipamento (CRAS) no qual a equipe do Programa INCLUIR será alocada, indicado no Plano de Ação.

3.3.1 Para os fins deste Edital, será considerado CRAS com equipe de referência completa aquele que estiver em consonância com a NOB-RH/SUAS, conforme o quadro a seguir:

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		
Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio e Grande Portes
2 técnicos de nível superior, sendo 1 profissional assistente social e outro, preferencialmente, psicólogo.	3 técnicos de nível superior, sendo 2 profissionais assistentes sociais e, preferencialmente, 1 psicólogo.	4 técnicos de nível superior, sendo 2 profissionais assistentes sociais, 1 psicólogo e 1 profissional que compõe o SUAS
2 técnicos de nível médio	3 técnicos nível médio	4 técnicos de nível médio
1 Coordenador: formação de nível superior		

3.3.2 Serão considerados apenas dois perfis para Técnicos de Nível Médio, conforme o Caderno de Orientações Técnicas do CRAS (2009) e a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, Nº 9, de 15 de abril de 2014, a



saber: Agente Social e/ou Orientador Social e/ou Educador Social e Funções Administrativas e/ou Agente Administrativo.

3.3.3 Não serão considerados outros cargos de técnico de nível médio além dos descritos acima.

3.3.4 Não serão aceitos como equipe do PAIF/CRAS, profissionais que atuam no Cadastro Único/Programa Bolsa Família e no Programa Criança Feliz.

3.4 Para adesão à proposta de contratação da equipe para o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, os municípios deverão atender aos critérios definidos nos itens 3.1 e 3.2 deste edital e possuir a equipe de referência do Centro Pop no qual a equipe do Programa INCLUIR será alocada completa, conforme o Caderno de Orientações Técnicas do Centro Pop.

3.4.1 Para os fins deste Edital será considerado Centro Pop com equipe de referência completa, aquele que estiver em consonância com o Caderno de Orientações Técnicas do Centro Pop, conforme o quadro a seguir:

Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP
01 Coordenador(a)
02 Assistentes Sociais
02 Psicólogos(as)
01 Técnico de nível superior, preferencialmente com formação em Direito, Pedagogia, Antropologia, Sociologia ou Terapia Ocupacional
04 Profissionais de nível superior ou médio para a realização do Serviço Especializado em Abordagem Social (quando ofertada pelo Centro Pop), e/ou para o desenvolvimento de oficinas socioeducativas, dentre outras atividades.
02 Auxiliares administrativos

3.4.2 Para adesão à Equipe do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e da Equipe para atuar nas ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho, o município deverá ter ao menos uma equipe do PAIF completa, e indicar no plano de ação o nome do CRAS que esta equipe será alocada. No caso dos municípios que possuem mais de um CRAS, esta equipe poderá ser alocada na SEMAS.



3.5 Para adesão à proposta de contratação de equipes para o **PAIF** e para o **Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua**, os municípios deverão atender, cumulativamente, aos critérios definidos nos itens 3.1 ao 3.4 deste edital.

3.6 Para adesão somente à proposta de contratação da equipe para atuar nas ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho, os municípios deverão atender ao critério 3.1 e ter no mínimo 1 equipe de referência do PAIF completa, a qual deverá ser informada no Plano de Ação.

3.7 Os municípios interessados neste edital devem indicar no Plano de Ação a(s) quantidade(s), o(s) serviço(s) e o(s) equipamento(s) para o(s) qual(is) destinará a(s) equipe(s) a ser(em) contratada(s).

3.8 As propostas de adesão apresentadas pelos municípios serão analisadas pela Comissão Coordenadora do Programa INCLUIR na SETADES, nomeada pela Portaria SETADES nº 020-S, de 03 de fevereiro de 2021, alterada pela Portaria SETADES nº 064-S, de 30 de abril de 2021.

3.9 A verificação quanto ao atendimento aos critérios estabelecidos nos itens 3.3, 3.4 e 3.6 será realizada pela Comissão Coordenadora do Programa INCLUIR na SETADES mediante consulta no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social (CADSUAS).

3.9.1 Os municípios deverão atualizar os dados no CadSUAS até 06/08/2021. Para efeito deste Edital, não serão considerados os profissionais inseridos após esta data.

4. DOS DOCUMENTOS DE ADESÃO

4.1 Para adesão a este Edital, os municípios deverão apresentar à SETADES os seguintes documentos:

1. Termo de Aceite (modelo padrão disponibilizado no *site* da SETADES);
2. Plano de Ação do Programa INCLUIR do SUAS - Exercício 2021 (modelo padrão disponibilizado no *site* da SETADES);



3. Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) aprovando a adesão do município ao Programa INCLUIR no exercício de 2021 e o plano de ação;
4. Ata do CMAS, aprovando a adesão do município ao Programa INCLUIR no exercício de 2021 e o plano de ação.

4.2 Os documentos acima relacionados deverão ser encaminhados em formato digital (PDF), exclusivamente via E-Docs, no prazo estabelecido neste edital, e deverão ter a identificação oficial do órgão emissor (prefeitura, órgão gestor da Assistência Social ou CMAS).

4.2.1 O título do encaminhamento dos documentos deverá conter as seguintes informações: nome do programa, ano e nome do município. Exemplo: “Documentos para Adesão ao Programa INCLUIR - Exercícios 2021/2022 - MUNICÍPIO XX (*inserir o nome do município*)”;

4.2.2 Os documentos deverão ser encaminhados diretamente para a Gerência de Proteção Social Básica (GPSB) da SETADES.

4.3 Os documentos encaminhados pelos municípios à SETADES deverão atender aos seguintes parâmetros:

4.3.1 TERMO DE ACEITE:

- a) Assinado pelo **Prefeito e Gestor Municipal da Assistência Social** (assinatura e carimbo ou assinatura E-docs de ambos);
- b) Datado (dia/mês/ano);
- c) Estar assinalada uma das opções “**Aceita**” ou “**Não aceita**”, conforme o posicionamento do município acerca da proposta de contratação de equipe técnica para cada serviço;
- d) Apresentar preenchido o campo “Quantidade de equipe aceita”, indicando a quantidade de equipes que o município almeja aderir, caso tenha assinalado a opção “Aceita” para determinado serviço;

4.3.2 PLANO DE AÇÃO:



- a) Assinado pelo Gestor Municipal da Assistência Social (assinatura e carimbo ou Assinatura E-docs do Gestor Municipal);
- b) Datado (dia/mês/ano);
- c) Preenchimento completo e correto de todos os campos;
- d) A data prevista da contratação da equipe deve ser compatível aos trâmites processuais relativos à posse dos novos profissionais contratados;
- e) Preenchimento completo do item “II Previsão de execução física”, devendo ser compatível aos dados informados no termo de aceite;
- f) Relacionar os equipamentos (CRAS e/ou Centro Pop) para os quais serão destinadas as equipes contratadas.

4.3.3 ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Conter a identificação oficial (timbre) do CMAS;
- b) Assinada por todos os membros que participaram da reunião ou assinada pelo secretário executivo do conselho, junto ao presidente e/ou vice-presidente desde que isso esteja previsto no regimento interno.
- c) Datada (dia/mês/ano);
- d) O texto da ata da reunião deve conter a apreciação e aprovação clara e objetiva do aceite do município e aprovação do plano de ação do Programa INCLUIR no exercício de 2021.

4.3.4 RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Conter a identificação oficial (timbre) do CMAS;
- b) Datada (dia/mês/ano);
- c) O texto da Resolução do CMAS deve conter a apreciação e aprovação clara e objetiva do aceite do município e aprovação do plano de ação do Programa INCLUIR no exercício de 2021.
- d) Referenciar a data da reunião em que a aprovação ocorreu;
- e) Assinada pelo(a) presidente e/ou vice-presidente do CMAS.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DA HABILITAÇÃO



5.1 Os documentos enviados pelos municípios serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa INCLUIR na SETADES.

5.2 Serão considerados habilitados à adesão ao Programa INCLUIR os municípios que atenderem, cumulativamente, aos critérios estabelecidos no item 3 deste edital e apresentarem todos os documentos descritos no item 4 conforme os parâmetros definidos neste edital.

5.3 Os municípios que descumprirem pelo menos um dos critérios de adesão e/ou encaminharem documentos em desacordo aos parâmetros definidos nos itens 3 e 4 neste edital, serão desclassificados automaticamente.

5.4 Os documentos enviados pelos municípios não poderão ser substituídos, após o prazo de envio à SETADES, por erro ou ausência de preenchimento em quaisquer campos.

5.5 O resultado da análise documental realizada pela Comissão Coordenadora será encaminhado para apreciação e ratificação pela Subsecretária da SUBADES e/ou pela Secretária da SETADES.

6 DA SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS HABILITADOS E DO RESULTADO

6.1 Havendo maior número de municípios habilitados à adesão, face ao limite máximo do orçamento da SETADES previsto para o Exercício de 2021, de cofinanciamento de até **70 equipes**, será aplicado como critério de priorização o Índice de Desenvolvimento da Família (IDF) médio dos municípios.

6.2 O IDF médio dos municípios será calculado com os dados disponíveis na base do Cadastro Único do mês mais recente disponível no sistema de Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único (CECAD) do Ministério da Cidadania.

6.2.1 A base do Cadastro Único utilizada contempla as informações disponíveis até a data prevista no Calendário Operacional do Programa Bolsa Família, antes da extração da mencionada base pelo Governo Federal/CAIXA.



6.3 Os municípios habilitados serão classificados em ordem crescente do IDF, de forma a priorizar os municípios mais vulneráveis.

6.4 Serão considerados para a adesão ao Programa INCLUIR os municípios que ocuparem as posições no ranqueamento estabelecido no item 6.3 até que seja atingido o limite máximo de equipes.

6.5 O resultado será publicado no site da SETADES indicando os municípios habilitados e não habilitados à adesão, conforme atendimento ou descumprimento dos critérios e parâmetros definidos neste edital.

6.5.1 A publicação contemplará o(s) critério(s) e o(s) parâmetro(s) descumprido(s) por cada município não habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 A SETADES disponibilizará recurso para a contratação de 01 equipe do PAIF por CRAS; 01 equipe do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua por Centro Pop; e 01 equipe para as ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho por município, conforme o quadro abaixo:

EQUIPE	COMPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR DO REPASSE	DISTRIBUIÇÃO
Equipe do PAIF	1 Assistente Social 1 Psicólogo	CRAS	R\$ 5.000,00 por equipe/ mês	1 equipe por CRAS
Equipe do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	1 Assistente Social 1 Psicólogo	CENTRO POP	R\$ 5.000,00 por equipe/ mês	1 equipe por CENTRO POP
Equipe de Mobilização ao Mundo do Trabalho	2 profissionais de nível superior (Conforme item 2.1.3 deste Edital)	CRAS (ou SEMAS, no caso dos municípios que possuem mais de um CRAS)	R\$ 5.000,00 por equipe/ mês	1 equipe por município

7.1.1 As equipes contratadas para o PAIF e o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua deverão ser alocadas, obrigatoriamente, nos equipamentos em que o serviço será executado, indicados no plano de ação apresentado à SETADES.



7.2 A equipe contratada para atuar nas ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho deverá ser alocada no CRAS indicado no plano de ação ou, no caso dos municípios que possuem mais de um CRAS, poderá ser alocada na SEMAS, devendo estar vinculada à Proteção Social Básica.

7.3 A remuneração dos servidores temporários, contratados por força deste Edital, deverá ser equivalente à do quadro de profissionais que desempenham função semelhante no município.

7.4 A contratação poderá ser realizada por entidades e organizações que compõem a rede socioassistencial, observados os critérios estabelecidos pelos respectivos conselhos, o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.742/90 e a legislação aplicável.

7.5 O Cofinanciamento Estadual do Programa INCLUIR contemplará o repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês para cada equipe aceita pelo município.

7.6 A transferência financeira da SETADES para os municípios, destinada ao Programa INCLUIR, será regulamentada em portaria específica.

7.7 As equipes contratadas com o Cofinanciamento Estadual do Programa INCLUIR, lotadas nos CRAS e nos Centros Pop, executarão suas atividades conforme as normativas e orientações do Governo Federal acerca de cada serviço/equipamento e Caderno de Orientações da SETADES.

7.8 As equipes das ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho executarão suas atividades conforme as normativas do Programa Acessuas Trabalho e Caderno de Orientações da SETADES.

8. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
FASE	PRAZO
Publicação do Edital de Seleção do Programa Incluir no sítio eletrônico da SETADES	Até 16/07/2021



Assessoramento Técnico da Comissão Coordenadora do Programa Incluir da SETADES aos municípios para preenchimento dos documentos. Facultativo aos municípios, que deverão solicitar via e-mail: incluir@setades.es.gov.br	De 19/07/2021 a 30/07/2021
Envio dos documentos de adesão pelos municípios	De 19/07/2021 a 06/08/2021
Análise dos documentos pela Comissão Coordenadora do Programa Incluir	De 09/08/2021 a 20/08/2021
Homologação e publicação do resultado definitivo da seleção	24/08/2021
Envio do comprovante de abertura de conta e autorização para acesso a extratos	Até 30/08/2021

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Edital terá validade até 31 de dezembro de 2022.

9.2 Os municípios selecionados poderão permanecer até 31 de dezembro de 2022, desde que atendam às regras previstas neste edital, na Portaria que regulamenta o Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir e no Caderno de Orientações

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos não previstos neste Edital serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa INCLUIR.

10.2 Demais regras e informações acerca da metodologia, execução, monitoramento e acompanhamento estarão descritas no Caderno de Orientações Técnicas do Programa INCLUIR, que será disponibilizado no *site* da SETADES.

10.3 Mais informações podem ser solicitadas através do e-mail incluir@setades.es.gov.br e pelo telefone (27) 3636-6836.